



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 110 e ao inciso II do *caput* do art. 112 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 110. ....”**

I – no momento da cobrança da operação, quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, serviço de telecomunicação, água, esgoto e gás natural e em outras hipóteses definidas no regulamento;

.....”

**“Art. 112. ....”**

.....”

II – 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, nas operações de fornecimento de energia elétrica, serviço de telecomunicação, água, esgoto e gás natural;

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços de telecomunicações desempenham um papel crucial na vida da população de baixa renda, proporcionando acesso à informação, oportunidades de educação e inclusão social. Para muitas famílias em situação de vulnerabilidade, a conectividade com o mundo digital é uma ferramenta que permite superar barreiras econômicas e geográficas. Por meio da telefonia, internet e televisão, essas pessoas podem se manter informadas, acessar serviços essenciais e, sobretudo, buscar novas formas de melhorar sua qualidade de vida.



A educação é uma das áreas mais impactadas pelos serviços de telecomunicações. Com o crescimento da educação a distância e do ensino online, especialmente após a pandemia de COVID-19, o acesso à internet se tornou fundamental para estudantes de baixa renda. A conectividade permite que eles frequentem aulas virtuais, acessem material didático gratuito e participem de plataformas de ensino. Sem essa estrutura, o abismo educacional entre classes sociais se aprofunda, limitando as perspectivas futuras dessas crianças e jovens.

Além disso, a telecomunicação facilita o acesso a serviços públicos e de saúde, o que é essencial para famílias que, muitas vezes, vivem em regiões distantes ou carecem de transporte adequado. Por meio de aplicativos, essas populações podem agendar consultas, obter informações sobre benefícios sociais e até acessar telemedicina, evitando deslocamentos caros e demorados. O telefone celular, em especial, tornou-se uma ferramenta de inclusão e cidadania para milhões de brasileiros que utilizam esses serviços como uma ponte entre o Estado e a sociedade.

A conectividade também promove oportunidades de geração de renda para a população de baixa renda. Com a popularização do comércio eletrônico, muitos pequenos empreendedores, vendedores ambulantes e trabalhadores informais passaram a utilizar a internet e redes sociais para divulgar e comercializar seus produtos e serviços. Assim, as telecomunicações abrem novas oportunidades de emprego e contribuem para a sustentabilidade financeira dessas famílias, que, de outra forma, teriam dificuldades para competir no mercado.

Portanto, os serviços de telecomunicações têm um papel transformador na inclusão social e na redução das desigualdades. Ao fornecer a possibilidade de acesso à cultura, informação e entretenimento, as telecomunicações ajudam a diminuir o isolamento de comunidades marginalizadas e oferecem a elas a chance de participarem mais ativamente da vida econômica, política e cultural do país.

Isto posto, é essencial que incluamos no *cashback* previsto na Emenda Constitucional nº 132 de 2023, e regulado nos arts. 106 e seguintes do Projeto de



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1636208175>

Lei Complementar nº 68, de 2024, os serviços de telecomunicações, razão pela qual contamos com o apoio desta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1636208175>